PROJETO DE LEI Nº 12/16

Cria o "Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Situação de Climatério ou Pós-Climatério".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Situação de Climatério ou Pós-Climatério", a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado nos postos de saúde, destinado às mulheres no climatério e pós-climatério no sentido de garantir a sua saúde física e mental.

Art. 2º Fica estabelecido que o "Programa de atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de climatério ou pós-climatério", deverá ter as seguintes finalidades:

I - Facilitar:

a) a anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física, e história sexual;

b) exames complementares considerados obrigatórios, tais como, as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;

c) exames especiais como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncólica quando solicitados;

d) orientação sobre a dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;

e) hormonioterapia individualizada;

f) avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

g) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

h) atendimento psicológico integral;

II- promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);

III- reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e Melhorias sempre que julgar necessário;

IV) divulgar anualmente um relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo "Programa de atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de climatério ou pós-climatério".

Art. 3º - A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não-Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do "Programa de atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de climatério ou pós-climatério", observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parceria aludida no caput deste artigo visa a possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

Art. 5º - O Programa ora instituído, bem como, os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2016.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O climatério é um fenômeno endócrino decorrente do esgotamento dos folículos ovarianos que ocorre em todas as mulheres de meia idade. Inicia-

se entre os 35 e 40 anos, estendendo-se aos 65 anos, caracterizando-se por um estado de hipoestrogenismo progressivo.

No Brasil e no resto do mundo o interesse no estudo do climatério cresceu em grande proporção. Um melhor conhecimento do tratamento de reposição hormonal minimizando os seus riscos e alavancando os seus benefícios, trouxe grande entusiasmo no tratamento das mulheres neste período da vida, que tem se mostrado cada vez mais longo.

O "Programa de atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de climatério ou pós-climatério" objetiva dar informação e orientação para as mulheres, esperando, desta forma, está efetivamente contribuindo com os profissionais de saúde e em especial com a população interessada.

Considerando o legítimo interesse dos cidadãos soteropolitanos, diante da necessidade de se promover a isonomia, inclusão social, conquistas de direitos e eliminação de discriminações, é que pedimos aos nobres parlamentares a aprovação da Proposição.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2016.

ORLANDO PALHINHA